



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO
Nº 7/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3167/2025

Sr. RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO, Prefeito Municipal De Condor/RS, faz saber, que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 20/10/2025.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Condor/RS, na Rua Ipiranga, nº 22, Centro, cidade de Condor/RS, ou pelo telefone (55) 3379 - 1133, ou ainda através do e-mail: licita@condor.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Condor/RS, com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021, divulga o presente edital para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal de Condor – RS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos, e ainda que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Condor/RS.

2.2. Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, através de setor de licitações do município, sito na Rua Ipiranga, nº 22, em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado, lacrado e indevassável, com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

PROPONENTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL _____.

Nº CADASTRO NA JUNTA COMERCIAL: _____.

3.2. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar deste credenciamento deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta até o dia 24 de outubro de 2025 (17:00h), no Setor de Licitações, junto à Prefeitura de Condor /RS, para participarem do primeiro sorteio, que será realizado no dia 29 de outubro de 2025, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Condor, situada na Rua Ipiranga nº22, Centro.

3.3 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações, pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 023/2025 e pela Comissão designada pela Portaria nº 237/2025 que designa servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar os atos praticados em leilão.

3.4 - O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação.

3.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3.7. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal, desde que entregues no Setor de Licitações nas seguintes condições:

3.7.1. Nessa hipótese, o envelope, lacrado, deverá ser remetido para o seguinte endereço:

Aos Cuidados: Prefeitura Municipal de Condor - SETOR DE LICITAÇÃO

Endereço: Rua Ipiranga, nº 22, Centro, CEP 98.290-000, Condor/RS.

3.7.2. O Município de Condor não se responsabilizará se a documentação encaminhada via postal não for entregue em tempo hábil ao Setor de Licitações.

3.8. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.9. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Condor, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. **DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme o modelo do ANEXO I, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

4.2. O REQUERIMENTO deve ser apresentado em papel Timbrado e/ou identificado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade em relação a documentação solicitada no edital.

5 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

5.1 - Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

5.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

5.4 - Outros Documentos (Declarações):

a) Declaração, Unificada; (Conforme Modelo no Anexo II);

6 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

6.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

6.2 - Qualificação Técnica

a) Comprovante de registro do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

6.3 - Outros Documentos (Declarações):

a) Declaração, Unificada; (Conforme Modelo no Anexo II);

b) Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; OU cópia autenticada por cartório competente; OU cópia autenticada por membro da Comissão de Contratação de Condor/RS. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

c) Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Contratação.

d) Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos e arquivados nos autos do processo de credenciamento.

e) Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Contratação poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

f) Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital e realizarem a assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no Termo de Referência e neste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado o prazo e quantitativo a critério da Administração.

8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

8.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

8.3. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

9. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

9.1 - O critério de seleção é a Contratação paralela e não excludente, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Havendo mais de um leiloeiro credenciado, a comissão designada pela Portaria nº 237/2025, irá realizar o sorteio físico, em um sessão pública, no dia 29/10/2025, às 9:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Condor, situada na Rua Ipiranga nº22, Centro, para possibilitar a execução do Leilão que já está sendo programado.

9.3 - Participarão do primeiro sorteio as pessoas físicas ou jurídicas que se credenciarem até o dia 24/10/2025, as 17:00 horas.

9.4 - Da sessão pública será lavrada ata contendo o registro dos participantes e o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar.

9.5 - Para cada licitação na modalidade leilão, a Secretária Municipal da Administração marcará data de novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes do credenciamento (com a exclusão dos sorteados anteriormente) para escolha do leiloeiro a realizar o leilão.

9.6 - A designação de cada Leiloeiro obedecerá aos sorteios, com os vencedores sendo retirados dos próximos sorteios.

9.7 - A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão informados da data e horário de sessão pública de novo sorteio.

9.8 - O aviso das datas e horários dos sorteios serão enviadas por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

9.9 - A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

9.11. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

9.12. O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados mediante publicação da ata.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

9.13 - O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com o Município de Condor/RS.

9.14 - Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será realizado novo sorteio, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

10. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Edital de Credenciamento Público, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;
- b) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços deste processo licitatório, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;
- c) Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, se for o caso;
- d) Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- f) Cumprir fielmente o contrato assinado junto a contratante, em compatibilidade com as obrigações assumidas ao termo de credenciamento;
- g) Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;
- h) Prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Informar e-mail e número de telefone com o aplicativo WhatsApp, na declaração de endereço eletrônico. Sendo que, através destes



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

contatos, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico ou número de WhatsApp informado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete ao Município:

a) Fiscalizar a execução do serviço prestado pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

b) O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas Credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

c) Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

d) Comunicar a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Efetuar o pagamento a Credenciada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

contrato;

- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16

13. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Condor/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para ao Município de Condor/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.6. A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no item 7 do Termo de Referência, Anexo IV deste edital.

14.7. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

15.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura do termo de contrato.

16. DOS RECURSOS:

16.1. Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso limitar-se-á questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento enviado em fase de recurso.

b) A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

d) Serão reconhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.condor.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes.

17. ESCLARECIMENTOS

17.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (55) 3379 - 1133, ou ainda pelo e-mail: licita@condor.rs.gov.br.

17.2. A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder ao questionamento.

17.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

19. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

19.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. À Comissão Permanente de Licitações e a comissão nomeada pela portaria nº 237/2025, para acompanhar e fiscalizar os atos praticados em leilão, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões;

21.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento;

21.3. O proponente credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, conforme minuta identificada como Anexo III deste edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos;

21.4. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Condor/RS, junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (55) 3379 - 1133, ou ainda através do e-mail: licita@condor.rs.gov.br.

21.5. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

21.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

21.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

21.8. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

21.9. O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

21.10. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III – MODELO MINUTA DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Condor/RS, 15 de outubro de 2025.

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3167/2025

AO MUNICÍPIO DE CONDOR/ RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências de Lei e do edital respectivo, nos termos do Chamamento Público nº 7/2025.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone(s):

Nº inscrição na Junta Comercial:

Nome do representante legal:

CPF:

RG:

Nº Cadastro na Junta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMISSÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL	5,00% (cinco por cento)

Condor/RS, 15 de outubro de 2025.

Nome e assinatura
Sócio proprietário



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa/nome..... , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante (nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que:

a) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

b) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., dede 2025.

Razão Social:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CONTRATO nº XXX/2025
CREDENCIAMENTO Nº 7/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3167/2025

XXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXX, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante designado CONTRATANTE.

XXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no sob o nº __, com sede na __, representada pelo Sr. XXXXX, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de prestadores de serviços de, em conformidade com os detalhamentos contidos no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX e Credenciamento nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto é para futura e eventual prestação de serviço, os quais serão solicitados através de apresentação de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante e devidamente assinada pela autoridade competente.

2.2. A contratada deverá executar os serviços independentemente da quantidade que forem necessárias, devendo, contudo,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

ser observado os limites e parâmetros constantes na ordem de serviço apresentada.

2.3. O regime de execução do contrato deverá estar de acordo com a forma prevista no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX e Credenciamento nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela contratante.

3.2. O contratante pagará à contratada o valor da hora constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMISSÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL	5,00% (cinco por cento)

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão suportadas por meio da classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de XXXX, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a seguinte rubrica:

Órgão:
Descrição:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência até o dia _____, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviço pelo contratante.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do que dispõe o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

5.3. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do interesse público e somente será possível quando houver necessidade comprovada e que atenda os termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Se a época de execução dos serviços incidir em período que não seja possível executá-lo a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor Sr. XXXX. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXX.

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores todas as situações que demandarem uma decisão e/ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.

6.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações ou pareceres que possam prevenir riscos à execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX não serão aceitas pelo contratante.

7.2. Os serviços objeto deste contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

8.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto do contrato.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro

8.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

8.7. O presente contrato poderá ter sua vigência renovada, assim como seu quantitativo, de acordo com os prazos previstos no art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pelo contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A fatura será paga em até 30 dias após a entrega dos serviços, e observados os quantitativos e preços e de acordo com o cronograma físico-financeiro previstos neste contrato.

9.2. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas pela contratada, as quais devem conter obrigatoriamente as seguintes informações: Credenciamento nº XXX/XXXX, Processo nº XXXX/XXXX e Número de empenho.

9.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária em favor da contratada, ressalvado decisão judicial em contrário.

9.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão conter o visto e aprovação do agente responsável pela fiscalização.

9.6. Todos os pagamentos serão efetuados pela contratante após as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da contratante, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da contratante.

9.7. A entrada das notas fiscais no protocolo da contratante deverá acontecer em até 15 dias do mês subsequente ao da execução do serviço.

9.8. Caso a contratada, por qualquer motivo, retenha ou atrase a entrega das notas fiscais, impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a contratante prorrogar o prazo de pagamento.

9.9. Fica a contratado autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à contratante os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial e/ou administrativo em que a contratante seja sucumbente. A



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

retenção será efetivada e mantida em favor do contratante até que a contratada comprove o cumprimento da obrigação que deu causa à retenção.

9.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a contar somente a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo contratante.

9.11. Sempre que solicitado pelo contratante a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada se responsabilizará pela esmerada execução dos serviços ora contratados, conforme as especificações técnicas.

10.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do contratante.

10.3. A contratada responde por todos os danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da má prestação dos serviços.

10.4. A contratada deverá manter o preço contratado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas que venham acarretar reajuste ou reequilíbrio contratual.

10.5. A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gerem fato impeditivo ou modificativo da execução do contrato.

10.6. A contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia e expressa autorização do contratante.

10.7. É obrigação da contratada executar os serviços obedecendo às especificações fornecidas pelo contratante e nas condições gerais e específicas do Processo Administrativo nº XXXX/XXXX.

10.8. A equipe de pessoal disponibilizada pela contratada para prover a execução dos serviços deverá ser adequada e capacitada para executar as tarefas objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

10.9. A contratada se obriga, também, manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento em favor da contratada no prazo e na forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes à retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

11.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias e sempre que lhe forem solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todos aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas do contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Não pagamento, pelo contratante, dos valores previstos neste contrato;

II - atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

III - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II do item acima observarão as seguintes disposições:

I - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante por eventuais multas aplicadas.

12.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.6 ficará a critério do contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.8. Na hipótese do inciso II do caput do item 12.6 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário(a) Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando:

- I - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - deixar de entregar a documentação exigida;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

13.11. comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda com base nas normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. O presente instrumento tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado vai assinados pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Condor/RS, 17 de outubro de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito